

RESOLUÇÃO CRCAP N.º 242/2020

Dispõe sobre procedimento de escolha de nomes de profissionais para preencher vagas de representação do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá nos órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal no Estado do Amapá.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, CRC/AP, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO a melhor forma de escolha de nomes, de profissionais devidamente inscritos no CRCAP, para preenchimento de vagas de representação do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, junto a órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a possibilidade de abertura e recondução aos mandatos previstos em cada órgão;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentar ao chefe do poder executivo da esfera Federal, Estadual e Municipal, no Estado do Amapá, lista com nomes de contadores legalmente habilitados e inscritos no órgão de classe, para compor as vagas de representação do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de escolha dos representantes do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, titular e suplente, que irão compor cada vaga junto aos órgãos do poder executivo da esfera Federal, Estadual e Municipal, no Estado do Amapá.

Art. 2º O profissional interessado em participar da seleção para composição cada lista deverá:

- a) Ser bacharel em ciências contábeis;
- b) Estar inscrito e regular junto ao CRCAP, inclusive quanto a débito de qualquer natureza;
- c) Possuir notória reputação profissional e moral ilibada;
- d) Não ter penalidade, de qualquer natureza, transitada em julgado no âmbito da fiscalização do CRCAP nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) Ter registro ativo, no mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 1º É permitida uma recondução ao mandato.

§ 2º Deverá ser juntada ao processo a comprovação das documentações exigidas neste artigo no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do edital.

Art. 3º Após divulgação desta resolução, será publicado edital de convocação aos interessados, a cada fim de mandato do representante, nos canais de comunicação do CRCAP.

Parágrafo Único: Qualquer profissional interessado nas vagas deverá protocolar seus currículos comprovados e documentos pessoais, no prazo estipulado para o processo de seleção, na sede do CRCAP, em horário predeterminado no edital.

Art. 4º A escolha do nome será homologada e votada pelos membros do Plenário do CRCAP, cada conselheiro irá prestar o voto, conforme o número de vaga e/ou vagas (Titular e Suplente), nomes de livre escolha, dentre aqueles que demonstraram interesse em compor a vaga.

§ 1º O conselheiro que desejar compor a lista tríplice, não participará da votação, mas não estará impedido de participar da seleção.

§ 2º A votação será secreta e apurada após o escrutínio.

§ 3º A escolha dos nomes obedecerá à rigorosa seleção, com observância das condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º O CRCAP escolherá por maioria absoluta, dentre os nomes indicados, aqueles que comporão a vaga e/ou vagas (Titular e Suplente), que será enviada ao Chefe do Poder Executivo da esfera Federal, Estadual e Municipal, no Estado do Amapá, na ordem decrescente de maior votação.

Art. 6º Perderá a vaga junto aos órgãos do Poder Executivo da esfera Federal, Estadual e Municipal, no Estado do Amapá, indicadas pelo CRCAP:

- a) Os condenados pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado;
- b) O que tenha praticado atos que invalidem as razões pelas quais foi indicado;

Art. 7º Em todo e qualquer processo de cassação do direito de compor a vaga junto aos órgãos do Poder Executivo da esfera Federal, Estadual e Municipal, no Estado do Amapá, será assegurada a ampla defesa ao interessado.


Art. 8º Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de registro no CRCAP e depois mais idoso.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CRCAP.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todos os dispositivos em contrário.

Art. 11 Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2020.


Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRC/AP

Aprovada na **288ª** Reunião Plenária de 2020, realizada em 10 de agosto de 2020.